



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.832

Projeto de Lei nº 144/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

Dispõe sobre a flexibilização para comprovação de endereço junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda - SINDPASS, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Volta Redonda, a obrigatoriedade de aceitação, pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros (SINDPASS) ou entidade que o substitua, de contas emitidas em nome de:

**I** - pessoa física, desde que o endereço constante no documento corresponda à residência do requerente;

**II** - parentes até o terceiro grau do requerente, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco.

**Art. 2º** Consideram-se documentos válidos para comprovação de residência:

**I** - contas de consumo (água, luz, gás, internet, telefone fixo ou móvel);

**II** - boletos bancários;

**III** - faturas de serviço público ou privado;

**IV** - contrato de locação com firma reconhecida;

**V** - outros documentos oficiais que contenham endereço completo e data de emissão não superior à 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** A comprovação do vínculo de parentesco será feita mediante:

**I** - certidão de nascimento;

**II** - certidão de casamento;

**III** - documento oficial que comprove parentesco até o terceiro grau;

f





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.832

Projeto de Lei nº 144/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

**IV** - declaração de residência assinada pelo titular da conta, acompanhada de documento oficial com foto.

**Art. 4º** O SINDPASS deverá adequar seus regulamentos internos para cumprir o disposto nesta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o SINDPASS às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de junho de 2026.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

DEx/pfs.

